



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21/6/00	
D.O.U. 26/6/00	Seção 15 P. 13
ATO: PM. 837	21/6/00
D.O.U. 26/6/00	Seção 15 P. 13
Por: Ricardo pro CP 6/2001	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, com sede na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.006439/96-85 e 23001.000286/98-23		
PARECER N.º: CES 565/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/06/2000

I – RELATÓRIO

O presente trata de pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Instituição acima mencionada, com sede na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais.

O projeto, depois de não recomendado pelo CF/OAB, tramitou dentro do Ministério e teve, por fim, designada Comissão de Avaliação *in loco* das condições iniciais de oferta propostas pela Instituição para o curso.

A Comissão concluiu por recomendar o curso, com conceito global final "C", desde que atendidas algumas condições referentes à regime de trabalho, estrutura curricular, política de pesquisa, laboratórios de informática e biblioteca.

Destacamos os conceitos obtidos pelo curso nos diversos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITO
1 – Egressos/perfil e habilidades	S/C
2 – Nível de qualificação do corpo docente	A
3 – Adequação de professores às disciplinas	A
4 – Dedicção e regime de trabalho	C
5 – Estabilidade do corpo docente	S/C
6 – Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	B
7 – Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
8 – Projeto Pedagógico	B
9 – Biblioteca	D
10 – Laboratório(s) de computação	C
11 – Política de uso(s) laboratório(s)	B
12 – Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
13 – Estágio Supervisionado	B

14 – Empresa Júnior	S/C
15 – Administração Acadêmica	C
16 – Infra-estrutura física	E
17 – Corpo discente	S/C
18 – Auto-avaliação	S/C
19 – Pesquisa e Extensão	E
20 – Envolvimento com a comunidade	A

Tendo em vista o parecer condicionado da Comissão de Avaliação e, também, os conceitos obtidos nos itens Biblioteca, Infra-estrutura física e Pesquisa e Extensão, quais sejam D, E e E, respectivamente, o processo foi baixado em Diligência e, novamente, designada (Portaria 1232/2000) Comissão de Avaliação *in loco* para verificar o cumprimento da mesma.

A segunda Comissão após a verificação *in loco*, opinou favoravelmente à autorização do curso, por entender cumpridas as diligências e considerando, especialmente, o fato das exigências em relação à Biblioteca terem sido atendidas adequadamente. A Comissão constatou em sua visita que houve um investimento significativo da Instituição para aquisição de novas obras. A Instituição conta com 3713 títulos e 4388 exemplares na área de Direito, 1765 títulos e 2365 exemplares em áreas afins e uma coleção de 78 periódicos. Destacou a existência de obras clássicas e a coleção completa do periódico LÉXIS e a coleção da Revista Forense (1941 – 1952) e da Revista dos Tribunais (1949 – 1953 e 1983 – 1999).

Frente às informações trazidas ao processo, constatamos que o curso encontra-se em condições de ser implantado. Porém, ressaltamos dois aspectos. Primeiramente, tendo em vista a documentação complementar encaminhada pela Instituição, observamos que há autorização do projeto, com a redução de vagas na ordem de 20%, o torna inviável financeiramente dentro dos padrões de qualidades aprovados. A Instituição apresentou duas planilhas financeiras. A primeira, levando em conta a autorização de 80 vagas demonstrou resultado financeiro negativo ao longo dos quatros anos (2000 - 2004), dificultando investimentos e colocando em risco a qualidade do projeto. A segunda, considerando a autorização de 100 vagas, permitiu uma evolução financeira positiva do curso garantindo os padrões de qualidade do mesmo e algum investimento na melhoria. Baseada neste quadro, parece-nos que o pleito da Instituição é pertinente. O número de 50 alunos por turno é adequado para garantir a qualidade das atividades acadêmicas. De qualquer modo, não nos parece razoável aprovar, por exemplo, um corpo docente com conceito “A”, e reduzir, de imediato, em 20% seus recursos para sustentar tal padrão.

Outro ponto que ressaltamos. As melhorias promovidas pela Instituição e constatadas por ocasião da visita da segunda Comissão, principalmente, as relativas a Biblioteca e Infra-estrutura, alteram significativamente as condições de oferta do curso. Este fato faria com que o curso, nestes itens, obtivesse melhor conceito do que o recebido inicialmente.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

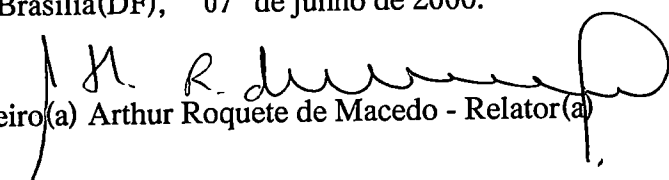
Pelo exposto acima, manifestamo-nos favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, com sede na cidade de Caraguatatuba, mantida pela Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda., com sede na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com 100 (cem)



vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual.

Conforme a Portaria SESu/MEC 2297/99, deve a Instituição divulgar o conceito obtido pelo curso no Edital de Abertura de Processo Seletivo bem como constar o mesmo no Catálogo do curso.

Brasília(DF), 07 de junho de 2000.

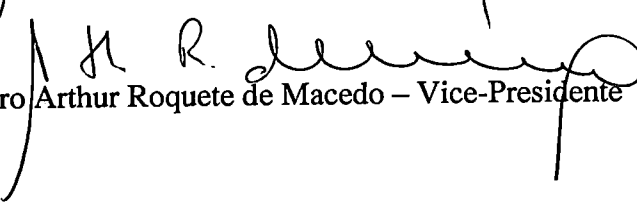

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000


M. Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

565/2000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 519 /2000

Processos nºs: 23000.006439/96-85 e 23001.000286/98-23
Interessada : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA.
CNPJ : 50.005.735/0001-86
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito do Litoral Norte, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, no turno noturno.

O processo foi encaminhado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que se manifestou pelo indeferimento do pedido, Parecer homologado em 08 de abril de 1997.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que se manifestou desfavorável à aprovação do projeto, Parecer DEPEs/SESu/MEC nº 3.100/97.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em Parecer CES/CNE nº 476, de 14 de agosto de 1997, determinou a restituição do processo à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com vistas à sua reavaliação.

Mediante Parecer DEPEs/SESu/MEC nº 327/98, a CEE de Direito reavaliou o pedido e reiterou a manifestação contrária a aprovação do projeto.

O Conselho Nacional de Educação, Parecer CES/CNE nº 292/98, acolheu o pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito e pronunciou-se contrário ao prosseguimento da tramitação do processo.

Mediante documentação datada de agosto de 1998, a Instituição instruiu o processo nº 230001.000286/98-23, apensado ao processo original, no qual recorreu da decisão do Conselho Nacional de Educação, expressa no Parecer CES/CNE nº 292/98.

Por solicitação do CNE, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito analisou os termos do recurso e emitiu o Parecer

DEPES/SESu/MEC nº 1.637/98. Os Especialistas concluíram que a falta de informações comprometeu a análise de itens importantes do projeto como titulação acadêmica, produção científica, acervo bibliográfico, projetos de pesquisa e de iniciação científica, convênios e atividades complementares e decidiu por encaminhar "... os autos do presente para a Instituição de origem para cumprimento das diligências constatadas neste Parecer".

O encaminhamento de nova documentação suscitou a análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, mediante o Parecer COESP/DEPES/SESu/MEC nº 687/99, se manifestou desfavorável à aprovação do projeto. A SESu/MEC encaminhou o processo à consideração do Conselho Nacional de Educação.

Tendo em vista que a Instituição recorreu do Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, conforme documento datado de 08 de abril de 1999, o processo foi restituído a esta Secretaria e submetido à nova apreciação da CEE de Direito. Mediante Parecer COESP/DEPES/SESu/MEC nº 803/99, os especialistas avaliaram pontualmente cada argumentação da Instituição e emitiram manifestação contrária ao seu provimento. Ressaltaram que persistiam no projeto as deficiências anteriormente elencadas e não recomendaram sua aprovação.

O processo foi novamente encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, Parecer CES/CNE nº 114/99, se manifestou favorável ao seu prosseguimento e indicou a designação de Comissão de Avaliação para averiguar as reais condições existentes para o funcionamento do curso.

A SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 1.468, de 28 de setembro de 1999, constituída pelos professores José Ribas Vieira, da Universidade Federal Fluminense, Dorothee Susanne Rudiger, da Universidade Metodista de Piracicaba e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Marilena da Motta e Silva Pompa, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo. A referida Portaria foi prorrogada, por 90 (noventa) dias, Portaria SESu/MEC nº 2.507, de 17 de novembro de 1999. A Portaria SESu/MEC nº 2.876, de 10 de dezembro de 1999, designou a Técnica em Assuntos Educacionais Isabel Melero Bello, em substituição à TAE Marilena da Motta e Silva Pompa.

Em relatório datado de 15 de dezembro de 1999, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com oitenta vagas totais anuais, divididas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual, desde que atendidas as condições estabelecidas, até a data da publicação do edital do processo seletivo. Foi atribuído o global CR às condições iniciais de oferta do curso.

Mediante ofício datado de 24 de janeiro de 2000, esta Secretaria solicitou à Instituição a adequação de seu projeto aos termos das recomendações dos avaliadores.

Em nova documentação complementar, juntada ao processo, a Instituição apresentou as modificações promovidas no projeto pedagógico e na infra-estrutura disponibilizada para implantar o curso. O material apresentado pela Instituição foi submetido à apreciação dos professores integrantes da Comissão de Avaliação, professor José Ribas Vieira e Professora Dorothee Susanne Rudiger. Os especialistas concluíram que foram atendidas a maioria das recomendações expressas no relatório de avaliação. Entretanto, recomendaram a necessidade de verificação *in loco* das adaptações promovidas na biblioteca.

Para promover a reavaliação da biblioteca, esta Secretaria designou, mediante Portaria nº 1.232, de 11 de maio de 2000, os professores José Ribas Vieira, da Universidade Federal Fluminense, e a Técnica em Assuntos Educacionais Isabel Melero Bello, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Em relatório datado de 29 de maio de 2000, os avaliadores apresentaram a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favoráveis à autorização do curso e considerando atendidas as recomendações expressas na diligência determinada pela CEE de Direito.

II - MÉRITO

O projeto pedagógico recomendado foi resultado de adaptações promovidas a partir das sugestões dos avaliadores.

Cumprе destacar que os avaliadores apresentaram manifestação favorável à autorização do curso, recomendando o contínuo acompanhamento da implantação do curso.

Em 1997, a entidade mantenedora promoveu alteração contratual, modificando sua denominação para Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda. A Portaria SESu/MEC nº 1.104, de 28 de setembro de 1998 aprovou o Regimento da entidade mantida, que passou a se denominar Faculdades Integradas Módulo. Inadvertidamente, da Portaria retromencionada constou a denominação da entidade mantenedora sem a alteração informada.

Em virtude do exposto, esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar a retificação da Portaria SESu/MEC nº 1104, de 28 de setembro de 1998, no que se refere à denominação da Mantenedora das Faculdades Integradas Módulo, ou seja, Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para a oferta do curso de Direito, bacharelado, com o conceito global CR atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, na cidade de Caraguatatuba, mantidas pela Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda., com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais, divididas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria MEC nº 2.297, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs do Processos: 23000.006439/96-85 e 23001.000286/98-23

Instituição: Faculdades Integradas Módulo

Endereço: Avenida Frei pacífico Wagner, 653- Caraguatatuba- São Paulo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda.	80	Diurno e Noturno	Seriado Anual	3.612 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito (livre-docente) (05), Ciências Sociais, Direito (02), Direito do Estado (livre-docente), Direito Internacional	10
Mestres	Linguística e Semiótica (02), Direito	03
Especialistas	Direito Penal e Processual	01
TOTAL		14
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes do 1º ano e as disciplinas que irão ministrar.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

Os avaliadores consideraram que as instalações destinadas ao curso atendem plenamente as suas necessidades iniciais, considerando que estas são amplas e modernas.

LABORATÓRIOS (Instalações e equipamentos)

A Instituição possui dois laboratórios de Informática, cada um com 25 microcomputadores e um laboratório de redação, com 10 microcomputadores, os quais foram considerados em conformidade com as necessidades do curso.

BIBLIOTECA

O acervo da biblioteca, após a ampliação, obteve aprovação do professor que retornou para verificar as providências adotadas, em atendimento à diligência. Atualmente, segundo os especialistas, tanto em termos de instalações como de acervo, a biblioteca atende às necessidades iniciais do curso. O prédio que abriga suas instalações é composto de dois pavimentos, sendo que no primeiro está localizado o acervo e no segundo os gabinetes para estudos individuais e em grupo. Em relação a esse segundo pavimento, há uma sala equipada com microcomputadores, o que facilita a consulta. Há, também, no mesmo prédio, espaço reservado para a videoteca.



Faculdades Integradas

Módulo

25 anos
JUBILEU DE PRATA

3. CURRÍCULO PLENO PROPOSTO

3.1. Estrutura Curricular

	Código	Nome da Disciplina	Carga Horária
1º Ano	F01	Introdução ao Estudo do Direito	72
	F02	Ciência Política do Estado	72
	F03	Fundamentos de Economia Política	72
	F04	Sociologia das Organizações	72
	F05	História do Direito	72
	F06	Filosofia Jurídica	72
	POO01	Direito Civil I	108
	POO02	Direito Penal I	144
	C01	Redação Jurídica	72
	AC	Atividades Complementares	36
		Total	792

2º Ano

	POO 03	Direito Constitucional	108
	POO 04	Direito Civil II	144
	POO 05	Direito Comercial I	72
	POO 06	Direito do Trabalho	144
	POO 07	Direito Penal II	108
	POO 08	Teoria Geral do Processo	108
	AC	Atividades Complementares	72
	POP	Disciplinas Profissionais Opcionais	72
		Total	792

3º Ano

	POO 09	Direito Civil III	144
	POO 10	Direito Comercial II	72
	POO 11	Direito Administrativo	72
	POO 12	Direito Internacional	72
	POO 13	Direito Tributário	72
	POO 14	Direito Processual Civil I	108
	POO 15	Direito Processual Penal I	72
	POO16	Direito Processual Trabalhista	72
	AC	Atividades Complementares	36
	POP	Disciplinas Profissionais Opcionais	72
		Total	792



Faculdades Integradas

Módulo

28

25 anos
JUBILEU DE PRATA

4º Ano

	POO 17	Direito Civil IV	144
	POO 18	Direito Ambiental	72
	POO 19	Direito Processual Civil II	108
	POO 20	Direito do Consumidor	72
	POO 21	Direito Processual Penal II	72
	POO 22	Estágio Supervisionado I	150
	AC	Atividades Complementares	72
	POP	Disciplinas Profissionais Opcionais	72
		Total	762

5º Ano

	POO 23	Direito Civil V	108
	POO 24	Monografia	108
	POO 25	Estágio Supervisionado II	150
	F 07	Ética Profissional	72
		Disciplinas Opcionais Profissionalizantes	216
		Atividades Complementares	72
		Total	762

3.2. Quadro Resumo de Distribuição de Disciplinas

	Obrigatórias	Profissionali- zantes e Opcionais	Atividades Complementares	Estágio	Monografia	Total
1º Ano	756	-	36	-	-	792
2º Ano	684	72	36	-	-	792
3º Ano	684	72	36	-	-	792
4º Ano	468	72	72	150	-	762
5º Ano	180	216	72	150	108	726
Totais	2772	432	252	300	108	3864

3.3. Legenda

AC - Atividades Complementares

POO - Disciplinas Profissionalizantes Obrigatórias

F - Disciplinas Fundamentais Obrigatórias

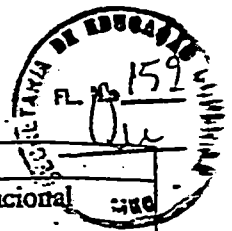
POP - Disciplinas Profissionalizantes Opcionais



1.4. Adequação de professores às disciplinas de Direito

A. IES

<i>Disciplina</i>	<i>Professor</i>	<i>Formação</i>
1º ANO		
Introdução ao Estudo do Direito	Alaôr Caffé Alves	Livre Docente – FDUSP Doutor em Direito – FDUSP Mestre em Direito – FDUSP Bacharel em Direito – FDUSP
Ciência Política do Estado	Monica Herman Salen Caggiano	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em Direito – FADUSP Bacharel em Direito-FADUSP
Fundamento de Economia Política	Maria do Carmo C. Muterle	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em Direito – FADUSP Bacharel em Direito-FADUSP
Soc. Das Organizações	Sônia Schuetze	Doutora C. Sociais – UNESP Esp. Sociologia – USP
Teoria Social do Direito	Sérgio Resende de Barros	Doutor em Direito – FADUSP Mestre em Direito – FADUSP Bacharel em C. Jurídicas – FADUSP
Direito Constitucional I	Dirceo Torrecillas Ramos	Livre Docente - Dir. Estado Doutor em Dir. Estado – FADUSP Mestre em Dir. Estado – FADUSP Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - PUC/SP
Redação Jurídica	Clínio Jorge de Souza Marcos Lopes Couto	Mestre em Linguística e Semiótica Bacharel em Letras Especialista em Direito Bacharel em Direito
2º ANO		
Direito Constitucional II	Dirceo Torrecillas Ramos	Livre Docente - Dir. Estado Doutor em Dir. Estado – USP Mestre em Dir. Estado – USP Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - PUC/SP
Direito Civil I	Claudio de Cicco	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em C. Comunicação e Antropologia – ECAUSP Bacharel em C. Jurídicas – FADUSP

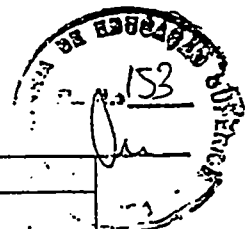


<i>Disciplina</i>	<i>Professor</i>	<i>Formação</i>
Direito Comercial	José Augusto Fontoura Costa	Doutor em Direito Internacional FADUSP Bacharel em Direito
Direito do Trabalho I	Sonia Bossa	Mestre em Direito Esp. Em Direito – FMC Bacharel em Direito
Direito Penal	Maurício Orsi Câmara	Especialista em Direito Penal e Processual Penal Bacharel em Direito
Teoria Geral do Processo	José Roberto dos Santos Bedaque	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em Direito – FADUSP Bacharel em Direito-FADUSP
3º ANO		
Direito Civil II	Claudio de Cicco.	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em C. Comunicação e Antropologia – ECAUSP Bacharel em C. Jurídicas – FADUSP
Direito Imobiliário e Condominial	Edson Ricardo Saleme	Doutor em Direito Bacharel em Direito
Direito do Trabalho II	Sonia Bossa	Mestre em Direito Esp. Em Direito – FMC Bacharel em Direito
Direito Administrativo	Sérgio Resende de Barros	Doutor e Mestre em Direito do Estado – FADUSP Bacharel em C. Jurídicas e Administração – FADUSP
Direito Tributário	Sérgio Resende de Barros	Doutor e Mestre em Direito do Estado – FADUSP Bacharel em C. Jurídicas e Administração – FADUSP

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



<i>Disciplina</i>	<i>Professor</i>	<i>Formação</i>
Direitos Internacional	José Augusto Fontoura Costa	Doutor Direito FADUSP Bacharel em C. Jurídicas e - FADUSP
Direito Processual Civil I	José Roberto dos Santos Bedaque	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em Direito – FADUSP Bacharel em Direito-FADUSP
Direito Processual Penal	Maurício Orsi Câmara	Especialista em Direito Penal e Processual Penal Bacharel em Direito-
4º ANO		
Direito Civil III	Claudio de Cicco	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em C. Comunicação e Antropologia – ECAUSP Bacharel em C. Jurídicas – FADUSP
Direito Internacional	José Augusto Fontoura Costa	Doutor Direito FADUSP Bacharel em C. Jurídicas e - FADUSP
Direito Processual Civil II	José Roberto dos Santos Bedaque	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em Direito – FADUSP Bacharel em Direito-FADUSP
Direito do Consumidor	Claudio de Cicco	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em C. Comunicação e Antropologia – ECAUSP Bacharel em C. Jurídicas – FADUSP
Estágio Supervisionado I	Edson Ricardo Saleme	Doutor em Direito Público – FADUSP Bacharel em Direito – PUC
5º ANO		
Direito Civil IV	Claudio de Cicco	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em C. Comunicação e Antropologia – ECAUSP Bacharel em C. Jurídicas – FADUSP
Monografia	conforme a área de escolha do aluno	
Estágio Supervisionado II	Edson Ricardo Saleme	Doutor em Direito Público – FADUSP Bacharel em Direito – PUC
Filosofia do Direito	Alaôr Caffé Alves	Livre Docente – FADUSP Doutor em Direito – FADUSP Mestre em Direito – FADUSP Bacharel em Direito – FADUSP
Ética Profissional	Marcos Lopes Couto	Especialista em Direito Mestre em Direito

577

153

63